



PORTARIA Nº 1065/GABS/SAP/2022, de 8 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as homenagens póstumas a Policiais Penais do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no inciso III do Art. 74 da Constituição do Estado e § 2º, inciso I do Art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CONSIDERANDO a criação das polícias penais federal, estaduais e distrital, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que altera o inciso XIV do art. 21, § 4º do art. 32 e art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, por meio da Emenda Constitucional nº 80, de 18 de dezembro de 2020, que altera a Constituição do Estado para transformar o cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, tratado na Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, em Policial Penal;

CONSIDERANDO tratar-se de prática consolidada no âmbito das carreiras ligadas a Segurança Pública o ato de prestar honras fúnebres em caso de falecimento de seus integrantes;

CONSIDERANDO que tais honras fúnebres se respaldam no reconhecimento pela representação do Estado e pela dedicação exclusiva no exercício das atividades;

CONSIDERANDO que os Policiais Penais são reconhecidos legalmente como representação do Estado, conforme disposto no art. 108-A da Constituição Estadual, o qual alude que “a Polícia Penal subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe a segurança dos estabelecimentos penais do Estado”.

CONSIDERANDO que a atividade policial penal exige dedicação exclusiva, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO a importância da normatização e padronização de todas as atividades institucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre a padronização das ações e procedimentos de honras fúnebres da Polícia Penal de Santa Catarina (PPSC).



Art. 2º As honras fúnebres da PPSC consistem na manifestação pública do Departamento de Polícia Penal (DPP) em reconhecimento aos serviços prestados à sociedade pelo Policial Penal que venha a falecer, e se dividem nas seguintes categorias:

- I - publicação de Nota de Pesar;
- II - participação de Cerimônia Fúnebre;
- III - ato de Despedida; e
- IV - decretação de Luto.

Art. 3º São requisitos para a celebração das honras fúnebres:

- I – investidura no cargo de Policial Penal ativo e inativo;
- II – idoneidade moral.

Art. 4º Farão jus às honras fúnebres o Policial Penal ativo e inativo que venha a falecer em serviço ou em função dele.

Art. 5º Os atos descritos nesta Portaria serão realizados mediante solicitação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal e autorização do Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, a participação de Cerimônia Fúnebre precederá a anuência da família do Policial Penal falecido.

Art. 6º A Nota de Pesar consiste na publicação do falecimento do Policial Penal nas redes sociais e na página oficial do DPP, contendo de 1 (uma) lauda com 10 (dez) a 20 (vinte) linhas em folha timbrada.

Parágrafo único. A Nota de Pesar deverá contemplar as seguintes informações do Policial Penal falecido:

- a) nome completo e idade;
- b) funções e cargos exercidos, unidade de lotação e tempo de serviço; e
- c) sentimento da instituição e mensagem a familiares e amigos.

Art. 7º A participação de Cerimônia Fúnebre consistirá em:

- I – mensagem aos familiares;
- II – bandeira do Estado de Santa Catarina em ataúde;
- III – guarda fúnebre;
- IV – cortejo fúnebre; e
- V – salva fúnebre.

Parágrafo único. A participação de Cerimônia Fúnebre poderá não ocorrer, além da negativa de que trata o caput do art. 5º desta Portaria, também nas seguintes hipóteses:

- I – manifestação formal do Policial Penal ainda, em vida, pela não realização;
- II – comunicação tardia do falecimento; ou
- III – estado de calamidade pública ou situação de emergência que mobilize todo o contingente de Policiais Penais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º A SAP e o DPP deverão elaborar uma mensagem escrita aos familiares do Policial Penal falecido, devendo o texto possuir 1 (uma) lauda de 10 (dez) a 20 (vinte) linhas em folha e envelope timbrados.

Parágrafo único. A mensagem aos familiares deverá contemplar as seguintes informações:

- a) a importância do Policial Penal falecido para as instituições;
- b) o sentimento das instituições com a perda;
- c) os feitos do Policial Penal, em vida, pelas instituições;
- d) características que o marcaram nas instituições; e
- e) palavra de conforto à família.

Art. 9º A bandeira do Estado de Santa Catarina deve ser empregada em ataúde da seguinte forma:

I – com o ataúde aberto deve estar estendida da cintura para os pés do corpo do Policial Penal falecido;

II – com o ataúde fechado, durante a visitação para despedida, deve estar estendida do visor para baixo; ou

III – com o ataúde fechado, encerrado o período para despedida, deve estar estendida por toda a extensão.

Parágrafo único. Na hora do sepultamento ou cremação, a bandeira deverá ser retirada e dobrada por 2 (dois) Policiais Penais, conforme o Anexo I desta Portaria, e repassada à autoridade máxima presente do DPP, que a entregará à família.

Art. 10. A guarda fúnebre consiste na presença de Policiais Penais devidamente uniformizados na Cerimônia Fúnebre.

Parágrafo único. Durante o ato deverão ser observadas as seguintes posturas:

I – os Policiais Penais na guarda fúnebre, em dupla, deverão se postar de frente para o acesso principal do recinto, conforme exemplificado no Anexo II;

II – os Diretores e Superintendentes Policiais Penais deverão se postar junto aos familiares do Policial Penal, a fim de manifestar apoio emocional; e

III – os demais Policiais Penais presentes poderão prestar suas homenagens, devendo, no início do culto ecumênico, ocuparem o acesso principal, conforme exemplificado no Anexo III;

Art. 11. O cortejo fúnebre consiste no acompanhamento do ataúde do local da cerimônia até o local do sepultamento ou cremação, podendo ser realizado:

I – a pé, com representantes da instituição carregando o ataúde, após anuência ou pedido da família, conforme exemplificado no Anexo III;

II – a pé, sempre representantes da instituição carregando o ataúde, devendo os Policiais Penais se dispor em linhas e colunas simétricas para o acompanhamento do cortejo; e/ou

III –

motorizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Nas hipóteses de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, quando o trajeto permitir, o ataúde deverá ser acompanhado por pelo menos 1 (uma) viatura caracterizada com sinais luminosos acionados até a chegada ao local de sepultamento ou da cremação.

§ 2º Nas hipóteses de que trata os incisos III do caput deste artigo, deve-se utilizar pelo menos 2 (duas) viaturas caracterizadas com sinais luminosos acionados até a chegada ao local do sepultamento ou da cremação.

Art. 12. As salvas fúnebres consistem em um total de 21 (vinte e um) disparos de arma longa com munição de festim realizados por 7 (sete) atiradores previamente capacitados para o ato.

I – durante a descida do corpo para a sepultura ou início da cremação deve ser adotado o silêncio e ser realizada as salvas fúnebres.

II – no momento do disparo de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes comandos:

- a) Em Funeral, Preparar;
- b) Carregar, Apontar, Fogo; e
- c) Descansar.

§ 1º Ao comando de “fogo”, os atiradores deverão efetuar 1 (um) disparo, simultaneamente.

§ 2º Os comandos da alínea “b” devem ser repetidos por 3 (três) vezes antes do comando da alínea “c”.

Art. 13. O Ato de Despedida será realizado em horário fixado, com duração de 1 (um) minuto, preferencialmente, em área que seja possível identificar o local de trabalho.

Parágrafo único. O Ato de Despedida será gravado em vídeo contendo:

- a) Policiais Penais na posição de sentido, devidamente uniformizados;
- b) exposição da bandeira do Estado de Santa Catarina;
- c) exposição de bandeira de Unidade Policial Penal Especializada, no caso em que o falecido tenha sido seu integrante; e
- d) viatura (s) com sinais luminosos e sonoros acionados.

Art. 14. O Luto poderá ser decretado por até 03 (três) dias, culminando em:

I – hasteamento da bandeira a meio mastro; e/ou

II – suspensão de cerimônias oficiais.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

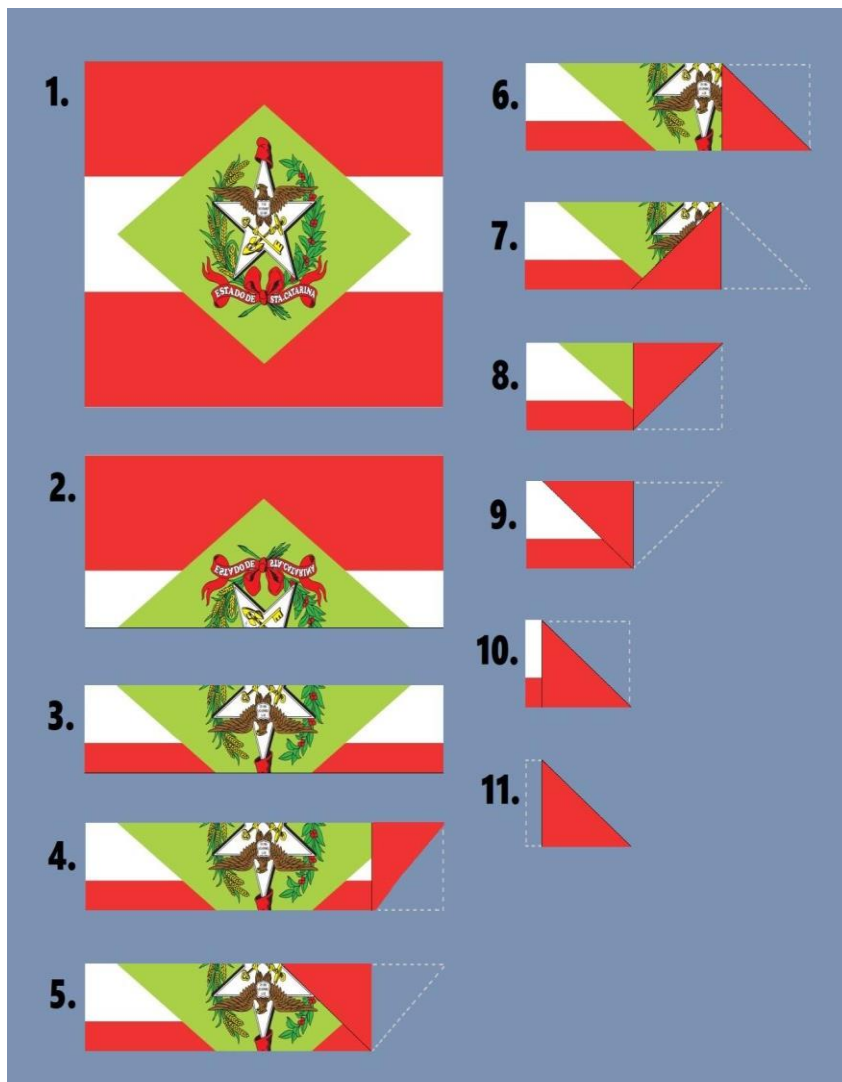
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

CLEVERSON HENRIQUE DRESCHLER

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal

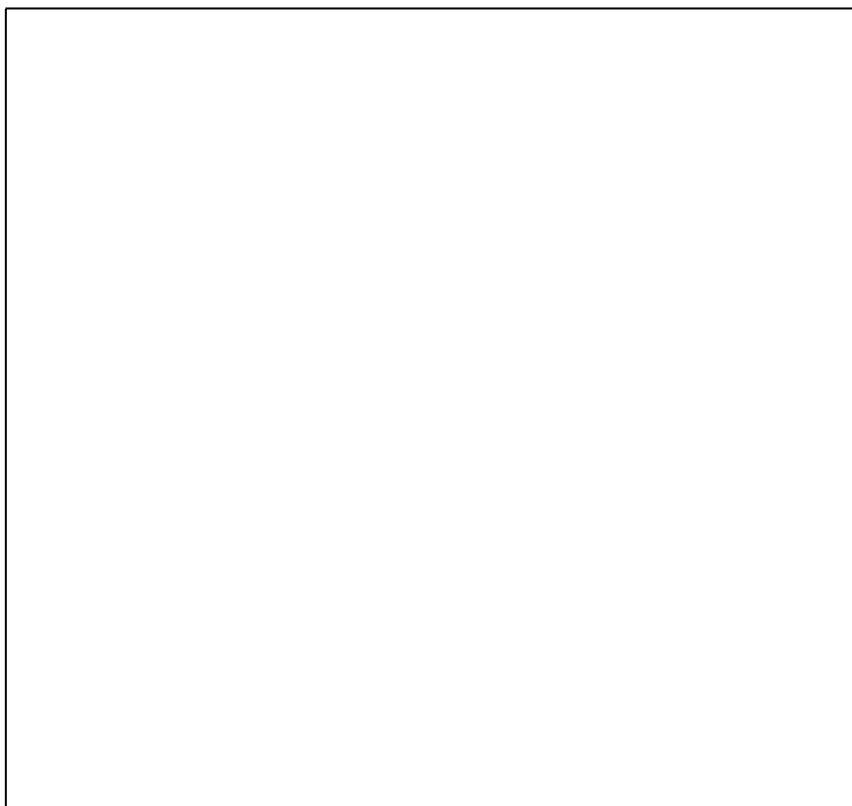


ANEXO I



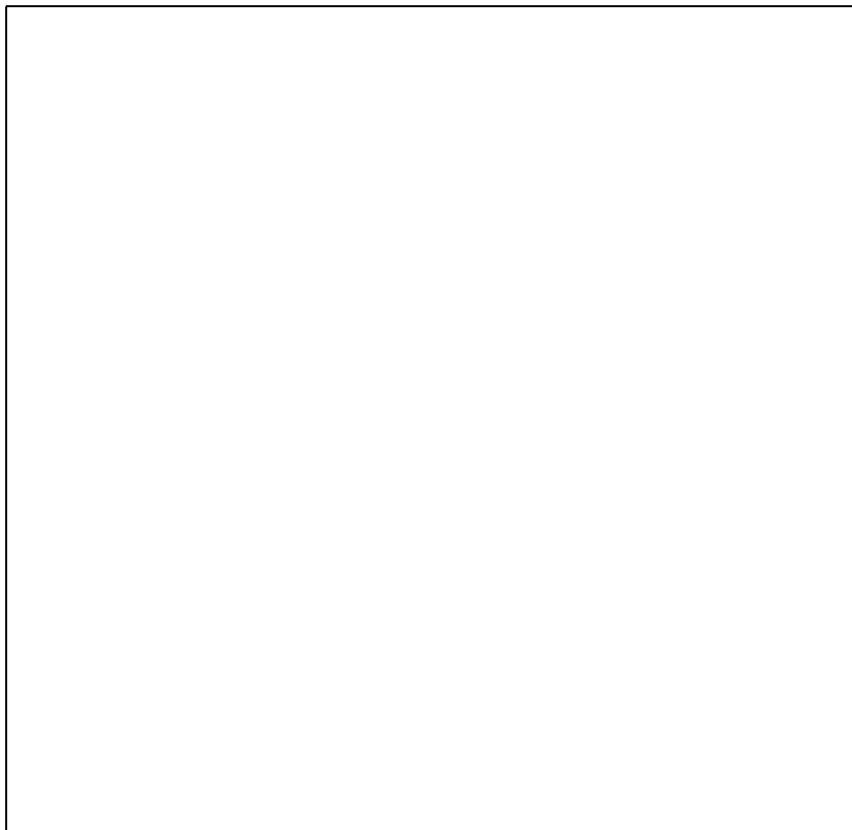


ANEXO II





ANEXO
III



* Vide art. 10, parágrafo único, inc. III.

** Vide art. 11, inc. I.